

DECRETO Nº 2646/78  
de 01 de agosto de 1978

Dispõe sobre delegação de funções  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, nos uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969;

D E C R E T A :

Artigo 1º :- Fica delegada aos Drs. DÉLVIO BUFFULIN e AHED SAID AMIM a coordenação das atividades relativas à administração, compreendendo suprimento, pessoal e serviços gerais, conforme abaixo se especifica.

Artigo 2º :- Aos Drs. Délvio Buffulin e Ahed Said Amim, em conjunto ou isoladamente, competirá:

I - QUANTO AO SUPRIMENTO

- a)- Autorizar a abertura de licitações, com observância da legislação em vigor;
- b)- Homologar as licitações cujo valor não ultrapasse a 1.000 (hum mil) salários-padrão referência vigente na região;
- c)- Autorizar adiantamentos, inclusive de viagens, até o limite de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros);
- d)- Despesas até o limite de 5 (cinco) salários-padrão referência vigente na região; e,
- e)- Demais funções enumeradas no artigo 47 do mesmo Decreto.

Artigo 3º :- Ao Dr. Ahed Said Amim, no desempenho de suas funções, compete:

I - QUANTO AO PESSOAL

- a)- desenvolver os processos de pesquisa, análise e aplicação da política salarial da Prefeitura e demais atividades inerentes;
- b)- contratação de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, necessário ao serviço municipal, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos mensais vigentes na região;
- c)- deferimentos dos pedidos de demissão, exceto para as funções de Assessorias, Diretorias e Chefias de Divisão "A";
- d)- aprovar escalas de férias, inclusive alterações e autorizar o gozo de férias;
- e)- elaborar e assinar os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e pelo Código Civil Brasileiro;

segue...

REVOGADO PELO DECRETO Nº 2741/78

Continuação do Decreto n<sup>o</sup> 2646/78- fls. 02

f)- aplicar suspensões até 3 (tres) dias aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

g)- autorizar as licenças para tratamento de saúde, gala, nojo, gestante, licença-prêmio (as não discricionárias);

h)- autorizar o pagamento de vantagens e asseguradas por Lei; e,

i)- demais funções enumeradas no artigo 39, do Decreto n<sup>o</sup> 2029/76.

II- QUANTO AOS SERVIÇOS GERAIS

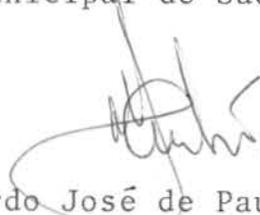
a)- coordenar os Serviços de Protocolo, Arquivo, Zeladoria e Expediente do Departamento de Administração, na forma disposta no artigo 39, do Decreto n<sup>o</sup> 2029/76;

b)- elaborar normas administrativas internas nos campos relativos a pessoal, suprimentos e serviços gerais.

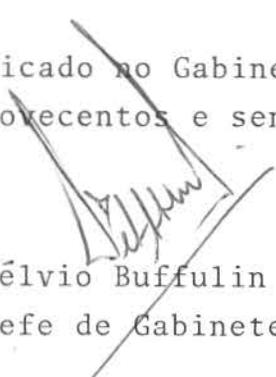
Artigo 4<sup>o</sup> :- Para o cabal desempenho das funções delegadas por este Decreto, serão utilizados todos os servidores lotados nos Departamentos de Administração e Jurídico.

Artigo 5<sup>o</sup> :- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de agosto de 1978.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito ao primeiro dia do mes de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

  
Dêlvio Buffulin  
Chefe de Gabinete

DA/amtr.